



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000101

LEI N.º 264, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO PARA DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ENTULHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º O proprietário de terreno urbano, situado em vias públicas pavimentadas, que for construir ou reformar, e comprovadamente não tenha local para depositar materiais de construção poderá utilizar passeios públicos para depositá-los, estritamente no período em que estiver construindo e obedeça aos requisitos dessa lei.

§ 1.º O proprietário fica autorizado a implantar tapumes e sinalização, protegendo o local da obra, o material e os resíduos da mesma, podendo para tanto utilizar o passeio comprimento da frente do terreno.

I – Na Av. Jovino Mariano Gomes fica vedado a utilização, do passeio do canteiro central, o próprio canteiro e ainda as áreas de cruzamentos de vias como depósito de material de construção e entulhos.

§ 2.º Terminada a construção o proprietário deverá retirar o tapume e resíduos de materiais de construção.

§ 3.º Em caso de descumprimento desta, o proprietário, estará sujeito as seguintes sanções:

I – Notificação e intimação para retirada de material, resíduos e tapumes, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de autuação e aplicação de penalidades.

II – Vencido esse prazo sem as devidas providências, será lavrado auto de infração que imporá ao infrator multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e notificação para a retirada do material e/ou entulhos no prazo de 24 horas.

III – Decorrido o prazo sem a regularização, poderá a Prefeitura recolher o material ao seu depósito, dando ao mesmo o destino que lhe convier, não cabendo ao notificado quaisquer direitos que seja a que título for, e sem prejuízo de inscrição em dívida ativa das penalidades inicialmente aplicadas.

Art. 2.º Retirada de entulho de demolição reforma e construção bem como aterro, desaterro de terreno particular, poda de árvore, limpeza de quintal e lote vago é de responsabilidade do proprietário.

Parágrafo único. O proprietário que descumprir o disposto neste artigo estará sujeito às penalidades previstas no art. 1.º, § 3.º e incisos da presente Lei.

Art. 3.º Fica proibido a utilização de vias públicas para preparo de massas e concretos para uso em construções ou afins.



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000102

Parágrafo único - A infração a esse art. implicará em multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4.º Fica expressamente proibido a construção sobre passeio públicos, de rampas, degraus canaletas ou qualquer obstáculo que venha dificultar o trânsito de pedestres e bem como, revesti-los com piso que não seja antiderrapante.

Parágrafo único. O infrator desse art. estará sujeito as seguintes penalidades.

a) notificação para correção da construção em 72 horas.

b) vencido esse prazo e permanecendo a irregularidade será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e prorrogado o prazo por mais 36 horas.

c) persistindo a irregularidade será aplicado multa em dobro e a Prefeitura fará a demolição da parte irregular da obra ou obstáculo, cobrando pelo serviço de demolição e retirada do entulho.

d) será inscrito em dívida ativa com o Município o infrator que não efetuar o pagamento das multas e serviços dentro dos prazos estipulados.

Art. 5.º Os valores das multas estipuladas nessa Lei, serão corrigidos anualmente pelo índice de correção do Governo Federal.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 136, de 06 de maio de 2002.

Varjão de Minas, 20 de novembro de 2007.


João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal


Roberto Carlos Galvão
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/98